REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 290/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 declara expressamente em seu Art. 227 que:

> "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

b) o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, expressa:

> "Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

c) Colônia de Férias é um projeto já implantado em outros municípios no Brasil e vem tendo excelentes resultados pedagógicos, devendo ser implantado também em Salvador; para isso, faz-se necessário que a Prefeitura firme um convênio técnico com entidades/associações e organizações da sociedade civil, para que seja implantado nas creches e escolas no Município;

d) o objetivo do Projeto Colônia de Férias é ocupar o tempo de crianças matriculadas em creches e escolas públicas no Município de Salvador, oferecendo atendimento diferenciado aos pais que trabalham e não podem tomar conta dos filhos durante o período de recesso escolar;

e) no contexto dos bairros periféricos de Salvador, há grande risco de crianças no período de férias escolares se envolverem com drogas, delinquência e crime; desta maneira, é necessário o dever de agir da Prefeitura de Salvador através da criação da Colônia de Férias, com cronograma de atividades voltadas estrategicamente para o público infanto-juvenil;

f) as crianças envolvidas no Projeto Colônia de Férias necessitarão estar sob cuidados de professores habilitados na área, que preparem atividades

prazerosas ludicamente voltadas ao seu desenvolvimento integral e entretenimento;

g) assim, as crianças terão atividades recreativas de inclusão digital, coordenação motora, games pedagógicos, pintura, artesanato, meio ambiente, cinema, cidadania, educação no trânsito, prevenção à dependência, futebol de salão, vôlei, entre outras;

h) o Projeto Colônia de Férias tem como público alvo crianças matriculadas nas creches e escolas públicas de Salvador;

i) para participarem, os pais interessados que trabalham durante o período de férias escolares deverão, ao final do ano letivo, realizar a inscrição na própria creche frequentada pela criança, que, no processo seletivo, levará em conta alguns critérios, a exemplo da frequência e do comportamento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de firmar convênio técnico entre a Prefeitura de Salvador e as entidades/associações e organizações da sociedade civil, para que seja implantado o Projeto Colônia de Férias.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica